

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES  
JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo nº 1066730-69.2020.8.26.0100  
Recuperação Judicial do Grupo Estre**

**WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL LTDA. ("Wald AJ")**, nomeado no processo de Recuperação Judicial de **ESTRE  
AMBIENTAL S/A E OUTROS** vem, respeitosamente, em atenção à r. decisão de fls.  
3.364/3.378, item 10.1<sup>1</sup>, apresentar o Relatório Mensal de Habilitações de Crédito Trabalhista,  
nos termos que seguem.

Termos em que, pede deferimento.  
São Paulo, agosto de 2024.



**WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E  
EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

---

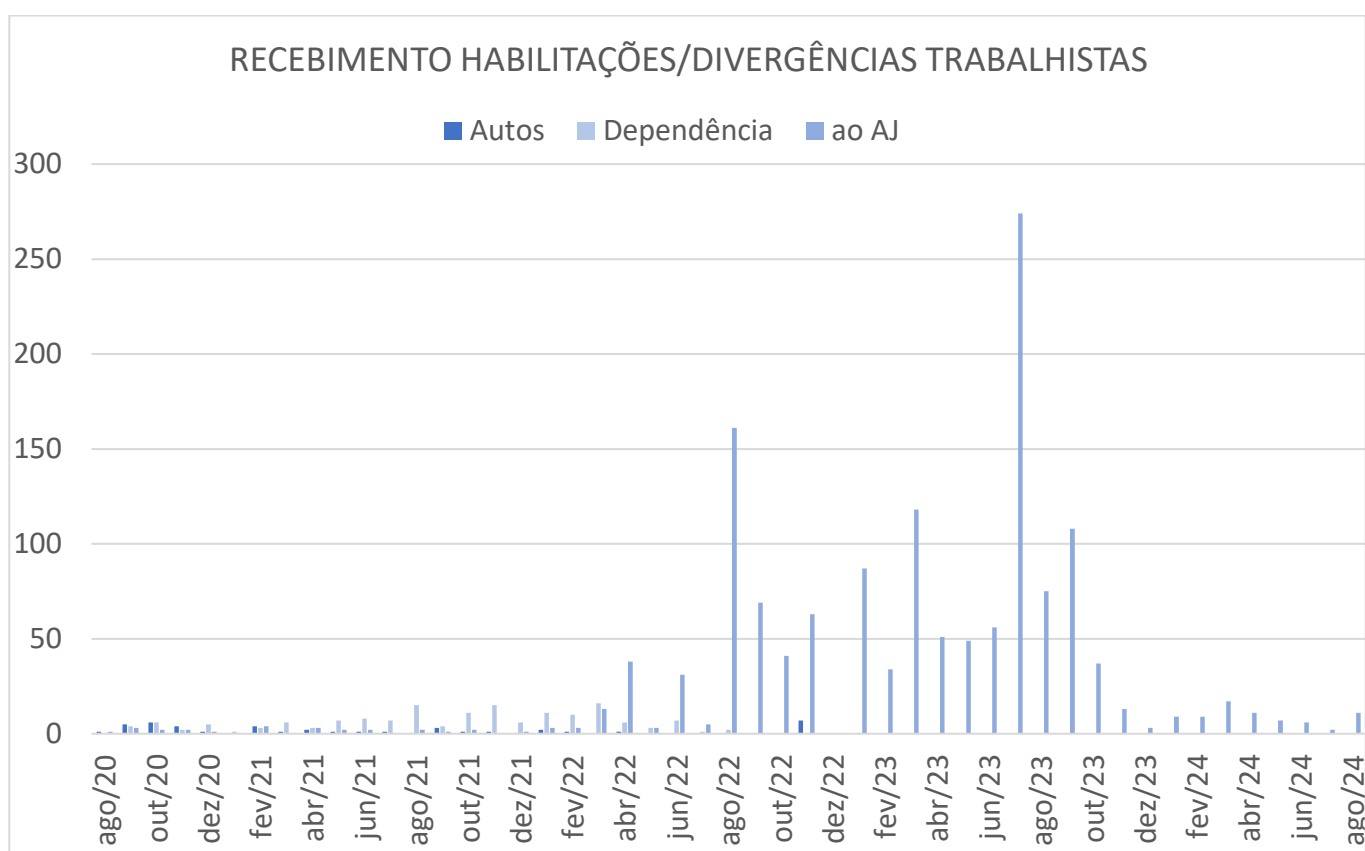
<sup>1</sup> 10.1) Relativamente aos créditos trabalhistas referentes às condenações em ações que tiveram curso pela Justiça do Trabalho com trânsito em julgado, representados por certidões emitidas pelo juízo laboral, deverão ser encaminhadas diretamente ao administrador judicial, através do E-MAIL ENVIADO referido no item 7. O administrador judicial deverá, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei n. 11.101/05, providenciar a inclusão no Quadro Geral de Credores depois de conferir os cálculos da condenação, adequando-a aos termos determinados pela Lei n. 11.101/05. O valor apurado pelo administrador judicial deverá ser informado nos autos da recuperação judicial para ciência aos interessados e, além disso, o credor deverá ser comunicado da inclusão de seu crédito por carta enviada diretamente pelo administrador judicial. Caso o credor trabalhista discorde do valor incluído pelo administrador judicial, deverá ajuizar impugnação de crédito, em incidente próprio, nos termos do item 10. Oficie-se à Corregedoria do Tribunal Superior do Trabalho, informando que os juízos trabalhistas deverão encaminhar as certidões de condenação trabalhista diretamente ao administrador judicial, utilizando-se do endereço de E-MAIL ENVIADO referido no item 7, a fim de se otimizar o procedimento de inclusão do crédito no quadro geral de credores. Caso as certidões trabalhistas sejam encaminhadas ao presente juízo, deverá a serventia providenciar sua entrega ao administrador judicial para as providências do item 10.1.

# AGOSTO

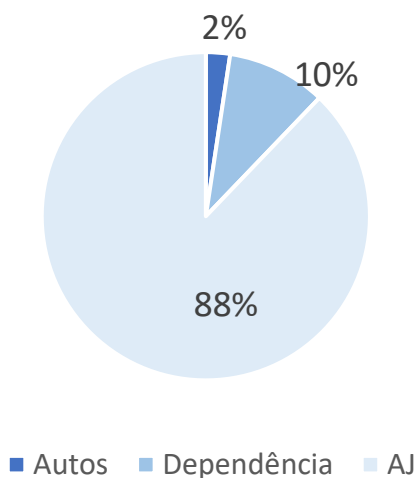
**Relatório Mensal**  
**Habilitações Trabalhistas**  
**Estre | 2024**

## I – IMPUGNAÇÕES/HABILITAÇÕES RECEBIDAS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Nos meses de julho/agosto, período de 08.07.2024 até 08.08.24, o Administrador Judicial identificou 11 (onze) habilitações enviadas por e-mail/correio aos seus cuidados. Assim, foram identificados 11 (onze) novos pedidos de habilitação de créditos trabalhistas, totalizando 1.693 (mil, seiscentos e noventa e três) habilitações trabalhistas analisadas até a presente data.



## PERCENTUAL HABILITAÇÕES/DIVERGÊNCIAS TRABALHISTAS



A seguir, o Administrador Judicial apresenta a análise das habilitações recebidas/realizadas após a divulgação do Relatório de Julho de 2024 (fls. 35.686/35.7256).

**II - HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS DECORRENTES DE CERTIDÕES DE CRÉDITO E DE ACORDOS CELEBRADOS NOS AUTOS DE PROCESSOS TRABALHISTAS DE ORIGEM ENVIADOS POR EMAIL**

1. Dentre as habilitações recebidas por e-mail, há 9 (nove) oriundos de certidões de crédito e 2 (dois) provenientes de acordos realizados após o ajuizamento da Recuperação Judicial. Dessa forma, o Administrador Judicial aponta o valor do crédito devido em favor dos credores abaixo listados (**Doc.1**):

Credor	CPF	Processo de origem	Data	Valor Ofício	Valor AJ
<b>KLEBERTON PEREIRA QUEIROZ PINTO</b>	441.543.108-95	1001291-03.2019.5.02.0606	18/07/2024	R\$ 15.852,16	Aguardando cálculos
<b>ROBSON ANTONIO DE SOUZA</b>	064.371.059-09	0000780-41.2019.5.09.0084	02/08/2024	R\$ 8.977,59	Aguardando cálculos
<b>HABIB ADVOCACIA</b>	03.189.385/0001-75	0000363-88.2019.5.05.0023	15/07/2024	R\$ 332,87	R\$ 332,87
<b>MARCIO SILVA TAVARES</b>	982.762.202-15	0000102-86.2017.5.08.0128	15/07/2024	R\$ 5.862,04	R\$ 5.862,04

<b>FABIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA</b>	358.745.458-24	0011721-91.2020.5.15.0102	12/07/2024	R\$ 108.916,97	R\$ 108.916,97
<b>ANA LUCIA PINHEIRO REIS</b>	044.032.848-92	0011721-91.2020.5.15.0102	12/07/2024	R\$ 11.531,85	R\$ 11.531,85
<b>ROMILDO CARVALHO</b>	685.903.859-49	0000766-41.2015.5.09.0652	04/07/2024	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
<b>ALVARO NAKASHIMA &amp; ADVOGADOS ASSOCIADOS</b>	06.155.903/0001-28	0000766-41.2015.5.09.0652	04/07/2024	R\$ 1.521,71	R\$ 1.521,71
<b>FABIO LUIZ DE ALMEIDA ALVES</b>	285.453.228-79	45503	30/07/2024	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO</b>	26.989.715/0001-02	0000310-24.2017.5.20.0003	13/08/2024	R\$ 680.136,41	R\$ 611.700,00
<b>JOSE LAURIANO DA SILVA</b>	270.985768-59	011822-39.2017.5.15.0004	13/08/2024	R\$ 38.715,79	R\$ 38.715,79

\*\*\*

2. Por fim, WALD AJ informa que, em cumprimento ao item 10.1 da decisão de fls. 3.364/3.378, enviará cartas aos credores comunicando a inclusão no Quadro Geral de Credores dos créditos acima listados.
  
3. Em anexo, segue a planilha consolidada de todos os créditos trabalhistas já analisados pelo Administrador Judicial até o dia 10.08.2024
  
4. Sendo essas suas considerações, o Administrador Judicial permanece à disposição deste d. Juízo.

Termos em que, pede deferimento.  
São Paulo, agosto de 2024.



**WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS  
E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA.**